



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

16
12

LEI Nº 6.304, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

"Estabelece parâmetros, diretrizes, princípios, e objetivos para a instituição de política pública com vistas a apoiar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Política Municipal de Apoio às Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé.

Parágrafo único. A Política Municipal de Apoio às Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis tem, como objetivo principal, implementar conjunto de ações e políticas públicas para apoiar, incentivar e estimular a organização e o fortalecimento do trabalho de catadores de material reciclável e das organizações sociais, cooperativas e associações na cidade de Tremembé que os representam, por meio de elaboração de estratégias, planos e metas acerca do assunto.

ARTIGO 2º - A Política Municipal de Apoio às Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis se articula com as diretrizes e normas estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e com normas e políticas estaduais e municipais afins.

ARTIGO 3º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Cooperativas ou associações de catadores de material reciclável: aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas que têm como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, transporte de material reciclável nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, triagem, beneficiamento e preparação para venda de materiais recicláveis, constituída de forma organizada e democrática, contando com a participação livre de todos os cooperados, respeitando seus respectivos direitos e observando seus deveres com a organização;

II - Material reciclável ou passíveis de reciclagem: resíduos gerados na fase pós-consumo de produtos que, após descarte para a primeira finalidade a que foram projetados, podem ser convertidos em novos produtos utilizáveis ou em insumo para processos de fabricação de novos produtos, podendo ser constituídos por materiais como vidro, papel, metal, plástico, tecido e componentes eletrônicos;

III - Coleta seletiva: ação de coleta e recolhimento de materiais passíveis de reciclagem, previamente separados na fonte geradora, e disponibilizados pelo gerador nas vias públicas e nos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviço, públicos ou privados, do Município;

IV - Serviços ambientais: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados, como proteção de bacias hidrográficas, conservação da biodiversidade, captura de carbono, construção de fossas sépticas nas propriedades rurais;



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

17
02

V - Serviços ambientais urbanos: serviços ecossistêmicos que tem impactos positivos além da área onde são gerados, como manutenção de áreas verdes, reciclagem de resíduos urbanos, tratamento de esgoto, transporte coletivo, disposição correta de resíduos sólidos.

ARTIGO 4º - A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis compreende as seguintes ações específicas, sem prejuízo de outras previstas em Lei:

I - Fortalecer a coleta seletiva, de modo a reduzir a presença de materiais reaproveitáveis na coleta convencional;

II - Garantir a disposição final apenas dos rejeitos e a maior sobrevida ao aterro sanitário existente;

III - Estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política;

IV - Apoiar a formação de associações e/ou cooperativas de trabalho entre os catadores do município, através da contratação dos serviços de coleta, processamento e comercialização do material reciclado, nos termos do inciso III, alínea 'j', do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - Subsidiar as atividades, mediante autorização legislativa quando necessário, e com a observância dos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

VI - Ceder o uso de imóveis e/ou infraestrutura física própria ou de equipamentos, mediante autorização legislativa quando necessário, para as associações e/ou cooperativas;

VII - Desburocratizar e isentar taxas municipais para a constituição de cooperativas;

VIII - Propiciar maior capacitação dos cidadãos pretendentes ou das associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

ARTIGO 5º - A Política Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis será executada pelo Poder Público Executivo Municipal, nos termos de regulamento a ser expedido.

Parágrafo único. Admite-se a participação de instituições privadas, em conformidade e em atendimento às responsabilidades definidas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e de entidades governamentais de outros entes federados e não governamentais, ligadas às temáticas do meio ambiente, serviços públicos e dos direitos humanos.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal poderá, baseado nos objetivos e diretrizes desta política pública, elaborar e executar:

I - Capacitação dos catadores de materiais recicláveis com equipe inter e multidisciplinar abordando noções e práticas de organização e funcionamento de instituição de finalidade social, reciclagem, segurança do trabalho, meio ambiente e temas correlatos pertinentes, de modo a promover o protagonismo e inclusão social dos próprios catadores de materiais recicláveis;

II - Medidas assistenciais e de acompanhamento psicológico com os catadores de materiais recicláveis;

III - Articulação, junto ao setor empresarial local, para doação de equipamentos necessários ao funcionamento das organizações sociais de catadores de materiais recicláveis e outras formas de associativismo e sua respectiva padronização;

IV - Oficinas em parceria com escolas e entidades sociais, promovendo a Educação Ambiental e o respeito para com os catadores de materiais recicláveis;

V - Divulgação dos resultados alcançados pelo trabalho dos catadores acompanhados pelo programa estabelecido pelo Município, incentivando a população a destinar corretamente os materiais recicláveis descartados pós-consumo;



Prefeitura de
TREMEMBÉ

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

VI - Permissão e/ou concessão de uso de bens públicos às organizações sociais de catadores de materiais recicláveis, na forma da lei.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá promover ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, relacionados ao apoio às cooperativas de catadores de materiais recicláveis, inclusive com a utilização de recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Complementar nº 243, de 02.05.2012.

ARTIGO 8º - Como medida de aplicação imediata, os munícipes serão orientados pelo Poder Público, a separarem o lixo em suas residências com a finalidade de facilitar a coleta seletiva pelas associações ou cooperativas de catadores, separando resíduos em:

I – Plásticos;

II – Papéis;

III – Vidros;

IV – Metais;

V – Orgânico;

VI – Eletroeletrônicos.

ARTIGO 9º - Todas as medidas com conteúdo individual e concreto necessárias para a instituição da política instituída por esta lei, e demais medidas complementares que se façam necessárias, deverão ser dispostas por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.627, de 16 de março de 2011.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de setembro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de setembro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

